DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 926, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 534.984,93, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 02
2 Executivo
02 10 Desporto Amador
02 10 01 Desporto Amador
27 Desporto e Lazer
27 812 Desporto Comunitário
27 812 0272 Desporto Amador
27 812 0272 1013 Construção de Campo Society - Convênio 102710/2023
4 4 . 9 0 . 5 1 Obras e Instalações..... R$ 500.000,00
Fonte de Recurso 01
02 Executivo
02 10 Desporto Amador
02 10 01 Desporto Amador
27 Desporto e Lazer
27 812 Desporto Comunitário
27 812 0272 Desporto Amador
27 812 0272 1013 Construção de Campo Society - Convênio 102710/2023
4 4 . 9 0 . 5 1 Obras e Instalações..... .R$ 34.984,93

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo 1º será coberto com recursos provenientes:

I - do Termo de Convênio nº 102710/2023, firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, no valor de R$ 500.000,00; e

II - de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo
02 99 Reserva de Contingência
02 99 00 Reserva de Contingência
99 Reserva de Contingência
99 999 Reserva de Contingência
99 999 0999 Reserva de Contingência
99 999 0999 0000 Reserva de Contingência
9 . 9 . 9 9 . 9 9 . 0 0 Reserva de Contingência.....R$ 34.984,93

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 923, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 906, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 25 de janeiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 927, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 138.522,66, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 02
02 Executivo
02 13 Urbanismo
02 13 01 Urbanismo
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0032 Urbanismo
15 452 0032 1022 000 Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas - Convênio 103263/2023
4 4 . 9 0 . 5 1 Obras e Instalações..... R$ 100.000,00
Fonte de Recurso 01
02 Executivo
02 13 Urbanismo
02 13 01 Urbanismo
15 Urbanismo

15 452 Serviços Urbanos
15 452 0032 Urbanismo
15 452 0032 1022 000 Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas - Convênio 103263/2023
4 4 . 9 0 . 5 1 Obras e Instalações.....
.R$ 38.522,66

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo 1º será coberto com recursos provenientes:

I - do Termo de Convênio nº 103263/2023, firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, no valor de R$ 100.000,00; e

II - de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo
02 99 Reserva de Contingência
02 99 00 Reserva de Contingência
99 Reserva de Contingência
99 999 Reserva de Contingência
99 999 0999 Reserva de Contingência
99 999 0999 0999 0000 Reserva de Contingência
9 . 9 . 9 9 . 9 9 . 0 0 Reserva de Contingência.....R$ 38.522,66

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 923, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 906, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 25 de janeiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 928, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 54.743,50, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 05
02 Executivo
02 17 Fundo Municipal de Assistência Social
021701 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0023 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0023 2028.0000 Estruturação da Rede de Serviços do SUAS
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanentes.....R$ 54.743,50

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo
02 99 Reserva de Contingência
02 99 00 Reserva de Contingência
99 Reserva de Contingência
99 999 Reserva de Contingência
99 999 0999 Reserva de Contingência
99 999 0999 0999 Reserva de Contingência
9 9 . 9 9 . 9 9 Reserva de Contingência.....R$ 54.743,50

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 923, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 906, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 25 de janeiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 929, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 10.810,03, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 02

02 Executivo

02 06 Fundo Municipal de Educação

02 06 01 Educação Ensino Infantil

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 0029 Educação da Criança de 0 a 6 anos - Pré-Escola

12 365 0029 2014 Manutenção do Ensino Infantil

44.90.52 Equipamentos e Material Permanentes.....R$ 10.810,03

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo

02 99 Reserva de Contingência

02 99 00 Reserva de Contingência

99 Reserva de Contingência

99 999 Reserva de Contingência

99 999 0999 Reserva de Contingência

99 999 0999 0999 Reserva de Contingência

99.99.99 Reserva de Contingência.....R$ 10.810,03

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 923, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 906, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 25 de janeiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 930, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o programa emergencial Bolsa do Povo Educação Municipal Carvalhense, denominado - Frente de Trabalho da Educação e Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial Municipal, de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, a ser coordenado pelo Departamento Municipal da Educação Cultura e Esporte em parceria com o Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social e poderá ter como beneficiário o responsável pelo núcleo familiar de estudante que se encontra matriculado na rede pública municipal, bem como munícipes que tenham aptidão e comprovada atuação na educação, gestão e cuidado de menores de idade.

Art. 2º O beneficiário da Bolsa do Povo Educação Municipal Carvalhense, destinado ao representante do núcleo familiar do estudante da rede municipal de ensino ou munícipe com experiência comprovada nos termos e condições da presente lei, tem por objetivo:

I - Fortalecer o vínculo entre família, escola e creche;

II - Intensificar as estratégias de busca ativa;

III - Garantir o cumprimento dos protocolos sanitários;

IV - Apoio geral ao aluno com deficiências em aprendizagem nas atividades pedagógicas nas salas de aula, acompanhando em todas as atividades, banheiros, recreio, realizar todos os cuidados pessoais do aluno, se necessário acompanhar aula de informática, artes, educação física e inglês, dentre outras atividades lúdicas.

Art. 3º O beneficiário do Bolsa do Povo Educação Municipal Carvalhense deverá:

I - Ser representante do núcleo familiar do estudante que se encontra matriculado na rede pública municipal ou comprovar atuação na educação, cuidado ou atividade correlata com criança e adolescente por pelo menos 03 (três) anos;

II - Ter idade entre 18 e 69 anos;

III - Estar desempregado;

IV - Não possuir nenhum benefício previdenciário.

§ 1º A participação no programa a que se refere esta lei, fica limitado a 01 (um) participante por núcleo familiar.

§ 2° A participação no programa a que se refere esta lei será exclusivamente na modalidade presencial, devendo o beneficiário participar das atividades presenciais, em caso de eventuais faltas o pagamento ocorrerá de modo proporcional aos dias úteis de atividade.

Art. 4º Os beneficiários do Bolsa do Povo Educação Municipal Carvalhense desenvolverão suas atividades junto as unidades escolares e creches da rede pública municipal, vedada toda e qualquer atividade insalubre.

§ 1º A carga horária das atividades do responsável legal do beneficiário do programa será de 05 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais, nas

dependências das unidades escolares.

§ 2º O desenvolvimento das atividades a que se refere o caput deste artigo perdurará por no máximo até o último dia do ano letivo do exercício da contratação, objeto do referido programa.

§ 3º A participação no programa Bolsa do Povo Educação Municipal Carvalhense não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, eis que é de caráter assistencial, não se revestindo das características que configuram tais vínculos.

§ 4º A colaboração dos beneficiários não poderá comprometer as atividades já desenvolvidas pela unidade escolar, assim, verificada dessídia ou falta de comprometimento será realizado o desligamento.

§ 5º Caberá ao diretor ou coordenador das unidades escolares e creches, acompanhar as atividades que são realizadas no âmbito da ação que se refere esta lei.

Art. 5º O valor do programa Bolsa do Povo Educação Municipal Carvalhense é meio salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Sobre o valor do auxílio de que se trata este artigo não incidirão descontos previdenciários ou encargos legais, possuindo natureza puramente indenizatória.

Art. 6º Serão elegíveis para recebimento do benefício os responsáveis legais dos estudantes que:

I - Cumprir todas as etapas desta lei;

II - Participarem de todas as capacitações fornecidas pelo Departamento da Educação, Cultura e Esporte e Departamento da Assistência e Promoção Social;

III - Atingirem frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades do programa.

Art. 7º A cessação do contrato com a exclusão do beneficiário no programa poderá ocorrer a qualquer momento nas seguintes hipóteses:

I - Por vontade própria do beneficiário;

II - Quando não atender as necessidades do aluno;

III - Quando ausentar-se mais que 10 horas mensais sem comprovação da ausência;

IV - Quando adotar comportamento inadequado a função;

V - Apresentar algum distúrbio de saúde de natureza psíquica ou psicológica;

VI - Nos casos de afastamento médico superior a 7 (sete) dias corridos ou 15 (quinze) somados no período ao qual está vinculado ao programa, o beneficiário será afastado da ação, porém o benefício será suspenso até o término do afastamento podendo voltar após o afastamento e permanecer até o final do programa;

VII - Fica previsto apenas um período de afastamento por benefício;

VIII - Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades práticas, o beneficiário ficará afastado, conforme recomendação médica, não sofrendo desconto do valor do benefício durante o respectivo período.

Art. 8º As vagas regulares das escolas dependerão do número de alunos que irão precisar de acompanhamento em suas atividades escolares e entre classes, observado o interesse público.

Art. 9º O Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte realizará a seleção e publicará edital de 03 (três) dias úteis para inscrição.

Art. 10 A seleção dos inscritos deverá respeitar as seguintes etapas:

I - Avaliação da documentação, tendo preferência os candidatos que possuam a comprovada atuação na área comprovar atuação na educação, cuidado ou atividade correlata com criança e adolescente por pelo menos 03 (três) anos;

II - Entrevista com os candidatos a ser publicado no edital, dia, hora e local;

III - Estar inserido em unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou de extrema pobreza no cadastro único para programas sociais do governo federal ou comprovar atuação de no mínimo 03 (três) anos em entidade assistencial ou pública de atendimento a criança e adolescente mediante documentação e observado o interesse público da adesão do munícipe ao programa;

IV - Ser responsável de estudante matriculado que frequente a unidade de ensino municipal ou comprovada a situação do item III;

V - Ser cadastrado como responsável familiar do estudante no cadastro único ou comprovada a situação item III;

VI - Maior proximidade entre a residência e a unidade escolar;

VII - Para fins dessa lei, caracterizam como famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza as que aufiram renda familiar mensal de até 1/3 (um terço) do mínimo nacional salário per-capita,

VIII - Em caso de empate dos critérios de prioridade a seleção será por sorteio.

Art. 11 No ato da convocação o candidato deverá apresentar:

I - Identidade;

II - Comprovante de residência;

III - Nome Completo e RA do estudante matriculado nas escolas municipais, dispensado para aqueles que comprovarem atuação de no mínimo 03 (três) anos na área educacional em entidade assistencial ou pública;

IV - Documento do cadastro único que prove vínculo legal com o estudante matriculado, dispensado para aqueles que comprovarem atuação de no mínimo 03 (três) anos na área educacional em entidade assistencial ou pública;

V - Termo de ciência e compromisso assinado.

Art. 12 A unidade escolar ou creche através do coordenador deverá realizar relatório demonstrando o efetivo desempenho do beneficiário em suas atividades, entregue ao diretor e secretário municipal de educação, para acompanhar o seu desempenho e orientações se necessário, de forma bimestral.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei

onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 25 de janeiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023.

Convoca candidato aprovado no Processo Seletivo nº 2/2023 para admissão.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e obedecida à lista de classificação do Processo Seletivo nº 02/2023, homologado pelo Decreto nº 1.598, de 28 de setembro de 2023,

CONVOCA, para assinatura de contrato, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo nº 02/2023, para comparecer no Departamento Municipal de Recursos Humanos, localizado na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 194, bairro Centro, para entrega da documentação necessária para admissão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências:

ASSISTENTE SOCIAL:

1º Aline de Oliveira Moreira.

A candidata terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação, para se apresentar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, munida dos documentos para admissão, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 26 de janeiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCAAC Nº 73/2024.

Convoca Assembleia Pública para escolha de Organizações da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024/2028.

EDNÉIA HELENA PEREIRA DA SILVA, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, e consoante a alínea “a” do §4º do artigo 6º da Lei Municipal nº 434, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. CONVOCAR processo eleitoral para escolha de Organizações da Sociedade Civil, com intuito de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024/2028.

Parágrafo único - O processo de escolha será realizado mediante Assembleia Pública, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem natureza de órgão estatal especial, instância pública colegiada consoante o inciso II do art. 204 da Constituição Federal e inciso II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações posteriores - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais.

III - DA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES:

Art. 4º. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas, com atuação no âmbito municipal e que comprovadamente possuam programas de trabalho com crianças e adolescentes, devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Diante do número limitado de organizações da sociedade civil constituídas, nos termos do caput deste artigo, poderão participar do processo de

escolha outros segmentos da sociedade com atuação no âmbito do município e, também, garantirá a representação da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos, a participação da população:

a) representantes de Entidade Social;

b) representantes de Segmento Religioso;

c) representantes da Associação de Pais e Mestre - APM;

d) representantes de Conselho de Escola;

e) representantes dos Trabalhadores Rurais;

f) representantes dos Trabalhadores Urbanos.

Art. 5º. As inscrições serão recebidas e protocoladas na sede do Conselho Municipal, localizada na Avenida Prefeito Pedro Pietro Rodrigues, nº 2, no período de 19 a 23 de fevereiro de 2024, das 8 às 12 horas.

§ 1º. As inscrições deverão ser protocoladas mediante ofício da Organização da Sociedade Civil, segmento, ou de populares interessados em participar do processo de escolha, nos seguintes moldes:

a) Ofício assinado pelo presidente da entidade ou segmento, conforme Anexo Único;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ativo; e

c) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.

§ 2º. No caso de segmentos da sociedade civil de que trata o parágrafo único do artigo 4º, deverá ser apresentado cópia do ato de constituição ou documento equivalente.

§ 3º. Em se tratando de representantes da sociedade civil especificados nas alíneas “d”, “e” e “f” do parágrafo único do artigo 4º, ficam dispensados os documentos citados nas alíneas “b” e “c” do § 1º do caput deste artigo.

Art. 6º. A inscrição será encaminhada à comissão eleitoral, cabendo decidir pelo seu deferimento.

Art. 7º. Encerrado o prazo de inscrição será publicada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias uteis, a relação de entidades inscritas. E deverá ser publicada, no mesmo prazo, a relação das inscrições indeferidas.

Art. 8º. Caberá recurso, por parte da entidade ou interessado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação das entidades aptas, para aquelas que tiverem sua inscrição indeferida ou impugnada.

Art. 9º. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de entidade, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias uteis, contados da publicação da relação das habilitadas.

Art. 10. O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral, que deverá se manifestar dentro do prazo estabelecido no artigo 9º.

IV - DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 11. O processo eleitoral realizar-se-á mediante fórum próprio, no dia 11 de março de 2024, das 9 às 14 horas, nas dependências do Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social, localizado na Rua Prefeito Pedro Pietro Rodrigues, nº 2, no Conjunto Habitacional Padre Eugênio Ceroni, nesta cidade, sob a responsabilidade do atual Conselho Municipal e Comissão Eleitoral.

Art. 12. As entidades da sociedade civil organizada serão eleitas, por voto direto e secreto, dentre os eleitores do município.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia do pleito eleitoral para o bom andamento dos trabalhos providenciará:

a) abertura dos trabalhos;

b) apresentação de as entidades inscritas;

c) urna para depósito dos votos;

d) a apuração será realizada no próprio local de votação;

e) o resultado da Assembleia Pública será divulgado e afixado no local;

f) as cédulas oficiais da eleição; e

g) as mesas receptora e apuradora de votos.

Art. 14. Poderão votar os eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, mediante a apresentação de um documento oficial com foto.

Parágrafo único. O eleitor poderá votar em 1 (uma) entidade, de sua livre escolha.

Art. 15. Serão consideradas eleitas as 03 (três) entidades com maior expressão de votos.

Art. 16. Se houver empate, o critério para desempate será o maior tempo de atividade dentro do território do município de Álvaro de Carvalho.

Art. 17. As entidades serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com o total de votos obtidos.

Art. 18. O Resultado final da eleição será publicado por ato do CMDCAAC, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 19. Aplicam-se as seguintes disposições sobre a recontagem de votos:

I - Até dois úteis após a divulgação do resultado.

II - A Comissão Eleitoral deverá decidir, em reunião extraordinária designada para este fim, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 20. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

V - DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá, mediante ato próprio, Comissão Eleitoral para condução do processo de escolha das entidades.

Art. 22. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Analisar os pedidos de inscrição;

II - Receber as impugnações apresentadas contra entidades que não atendam aos requisitos exigidos;

III - Notificar as entidades impugnadas, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca de impugnações;

V - Analisar e decidir, em primeira instância

administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VI - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

VII - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 20.

VI - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:

Art. 23. São requisitos para atuar como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Idade superior a vinte e um anos;

II - Ter residência fixa no município;

III - Estar envolvido nas questões que norteiam os direitos da criança e do adolescente; e

IV - Reconhecida idoneidade moral.

Art. 24. O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de quatro anos, vedados à reeleição e a recondução.

Art. 25. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A Portaria deverá conter:

a) os nomes dos órgãos do Poder Executivo e dos respectivos representantes indicados, titulares e suplentes; e

b) os nomes das organizações da sociedade civil, seguimentos ou de populares dos respectivos representantes titulares e suplentes, indicados.

§ 2º O ato de constituição do Conselho, para sua eficácia, deverá ser publicado na integra, e na imprensa oficial do município.

Art. 27. Os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil serão empossados por meio de ato do próprio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a indicação dos representantes do Poder Executivo e a proclamação do resultado da eleição de as Entidades da Sociedade Civil.

Art. 28. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita.

Art. 29. A substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para não prejudicar as atividades do órgão.

Art. 30. As organizações da sociedade civil indicarão seus representantes titulares e suplentes, no prazo de até dez dias, contados da divulgação final do processo de escolha.

Art. 31. Ficam impedidos de atuar como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Representantes de Conselhos de Políticas Públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança e ou de função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares no exercício da função; e

V - Membros titulares do atual Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Estende-se o impedimento, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca, no foro regional, Distrital e Federal.

§ 2º. Fica facultado a indicação de membros suplentes do atual Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, desde que não tenham assumido e exercido a titularidade da função.

§ 2º. Ficam impedidos de atuar como membros do CMDCAAC o cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral de até segundo grau, dos atuais conselheiros tutelares.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 32. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 33. As etapas do processo de escolha serão registradas em ata e todos os atos decorrentes serão dados ampla publicidade.

Art. 34. As normas contidas na presente Resolução poderão sofrer alterações, atualização ou acréscimos, caso necessário for, para o bom andamento do certame, quando será dada ampla divulgação.

Art. 35. Os atos referentes a Assembleia Pública serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, no site do Município - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, e no quadro de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Álvaro de Carvalho, 25 de janeiro de 2024.

EDNÉIA HELENA PEREIRA DA SILVA
Presidente CMDCAAC

ANEXO ÚNICO
MODELO DE OFÍCIO

Ofício nº ___/2024.

Álvaro de Carvalho, ___ de _____ de 2024.

Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Álvaro de Carvalho/SP.

Assunto: Processo de Escolha Entidades para compor CMDCAAC

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à endereço Rua/Avenida _____, nº _____, representada pelo seu Presidente/representante legal, Sr(a). (_____), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº _____ e do CPF sob o nº _____, a fim de participar do Processo de Escolha de Organizações da Sociedade Civil ou segmentos da população, consoante a Resolução CMDCAAC nº 73/2024, editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAAC de Álvaro de Carvalho, vem solicitar sua inscrição, para tanto apresenta os seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ativo; e

II - Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Representante Legal

.....